



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ASTROFÍSICA E COSMOLOGIA

(Versão aprovada em 2021 no CCE, aguardando publicação)

Art. 1º O Núcleo de Astrofísica e Cosmologia (Núcleo Cosmo-Ufes) do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo constituir-se-á como órgão multidisciplinar que tem como missão criar, consolidar, fortalecer e ampliar as ações de Pesquisa, Extensão, Difusão e Divulgação Científica e Inovação Tecnológica nas áreas de Astrofísica e Cosmologia no estado do Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I. Desenvolver investigações científicas relacionadas às áreas de Astrofísica e Cosmologia, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico, das técnicas observacionais e computacionais;
- II. Promover colaboração permanente entre professores de várias instituições de pesquisa no mundo e no Brasil, nas áreas de Astrofísica e Cosmologia;
- III. Contribuir para o fortalecimento da pesquisa em Astrofísica e Cosmologia no estado do Espírito Santo por meio de visitas de curta ou média duração dos pesquisadores de outras instituições;
- IV. Promover a organização de escolas, congressos, conferências e oficinas, visando a troca de ideias e de resultados científicos;
- V. Ampliar as atividades didáticas dos programas de graduação e pós-graduação em Física da UFES, oferecendo cursos e minicursos nas áreas de Astrofísica e Cosmologia;
- VI. Atualizar conteúdos, modernizar laboratórios, utilizar recursos de comunicação e de informação e aprimorar métodos de ensino e materiais instrucionais no âmbito da Astrofísica e da Cosmologia para os cursos de formação científica e profissional, na UFES e em outras instituições de ensino superior do estado;
- VII. Estender à comunidade escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, e à população em geral, conhecimentos, avanços e aplicações da Ciência, como parte da educação para a cidadania na sociedade do conhecimento;
- VIII. Proporcionar oportunidades de monitoria, estágio, bolsas de iniciação científica e extensão aos alunos de graduação, destinadas aos projetos em andamento, pesquisas, estudos e produção de material didático;
- IX. Disponibilizar na Internet os produtos criados, a fim de maximizar o seu alcance e uso por aqueles que não participaram *in loco* das ações dos projetos desenvolvidos no Núcleo Cosmo-Ufes;
- X. Contribuir para uma maior visibilidade e socialização de projetos e experiências na área de Astrofísica e Cosmologia;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- XI. Servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e alunos, promovendo a pesquisa e criando condições para a criação e o funcionamento de estágios de educação continuada *lato sensu* e *stricto sensu* em Astrofísica e Cosmologia.
- XII. Fornecer suporte às atividades de formação de pós-graduação na UFES nas áreas de Astrofísica e Cosmologia.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo Cosmo-Ufes pelos alunos, sob supervisão de docentes membros do Núcleo, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de graduação ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de curso.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I. Planejar, avaliar e executar ações que visam desenvolver projetos de ensino, pesquisas e extensão voltados para a Astrofísica e a Cosmologia, podendo ser acopladas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. Estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa e extensão com outras instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior;
- III. Solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento de ações voltadas para a difusão e a divulgação científica e de projetos de ensino, pesquisa e extensão, provenientes de instituições públicas e privadas, assim como de agências financiadoras do país;
- IV. Divulgar as produções desenvolvidas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, por meio de boletins, livros, revistas especializadas, multimeios e impressos, mantendo-os em arquivo e em biblioteca específica;
- V. Dividir responsabilidades e atribuições entre os integrantes do Núcleo Cosmo-Ufes.
- VI. Submeter a instituições e agências financiadoras públicas e privadas projetos visando alocação de recursos para o desenvolvimento e a divulgação da Astrofísica e da Cosmologia;
- VII. Promover oficinas, congressos, seminários, encontros locais, regionais, nacionais e internacionais que visem à difusão e divulgação científica nas áreas de Astrofísica e de Cosmologia;
- VIII. Convidar professores e/ou pesquisadores do Brasil e do exterior para consolidar linhas de pesquisa e desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisas em Astrofísica e Cosmologia, e também para atuar em nível de pós-graduação;
- XI. Promover reuniões entre os integrantes dos projetos do Núcleo Cosmo-Ufes.

Art. 4º O Núcleo Cosmo-Ufes é composto por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Membros Efetivos. São professores permanentes da UFES que necessariamente atuam em alguma das áreas de Astrofísica e Cosmologia, ou em áreas com interface com essas, tendo em vista atividades de pesquisa ou extensão.
- II. Membros Associados. Professores de outras instituições do ensino superior, ou pesquisadores permanentes de centros de pesquisa, ou pós-doutorandos de qualquer instituição que atuem nas áreas de Astrofísica e Cosmologia ou em áreas com interface com essas, tendo em vista atividades de pesquisa ou extensão.
- III. Membros Discentes. São alunos de graduação, mestrado ou doutorado da UFES ou de outras instituições de ensino superior que atuem nas áreas de Astrofísica e Cosmologia, ou em áreas com interface com essas, ou que tenham interesse em começar a aprendê-las.

§1. Todos os alunos de iniciação científica, mestrado ou doutorado dos membros efetivos podem ser a qualquer tempo membros discentes do Núcleo, desde que o aluno e o orientador estejam de acordo e desde que comuniquem o interesse ao Coordenador do Núcleo por escrito.

§2. Interessados em ingressar no Núcleo podem fazer uma solicitação por escrito ao Coordenador. A aprovação da solicitação requer aprovação no Colegiado.

§3. Novos membros podem ser convidados. O Colegiado deve aprovar o convite antes desse ser formalizado.

§4. Anualmente o colegiado deve renovar as situações dos membros do Núcleo, indicando renovação ou não. A não observância deste ponto em um ano implica que todos foram renovados.

§5. Deixarão de ser membros do Núcleo os membros que assim solicitarem, ou aqueles que o Colegiado votar pela não renovação anual.

Art. 5º O Núcleo Cosmo-Ufes possui um Colegiado, de caráter deliberativo, composto por todos os Membros Efetivos do Núcleo.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I. Eleger a Coordenação do Núcleo Cosmo-Ufes;
- II. Deliberar sobre a inclusão de novos membros e manutenção dos membros atuais;
- III. Fiscalizar a prestação de contas da Coordenação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA) do Núcleo Cosmo-Ufes;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Atividades (RAA) do Núcleo Cosmo-Ufes;
- VI. Apreciar os pedidos de associação das unidades, setores e órgãos da UFES, bem como de órgãos públicos e privados, para serem integrados ao Núcleo;
- VII. Apreciar pedidos de parceria e consultoria feitos por órgãos públicos e setores privados;
- VIII. Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 7º O Núcleo terá uma Coordenação composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

- I. A Coordenação será eleita pelo Colegiado, sendo composta necessariamente por Membros Efetivos e por um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos;
- II. A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao docente para ensino, pesquisa e extensão pelo respectivo Departamento;
- III. Cabe ao Vice-Coordenador representar e atuar como Coordenador em exercício, substituindo o Coordenador, na ausência ou impossibilidade desse último.
- IV. A Coordenação do Núcleo Cosmo-Ufes só pode ser assumida por professores permanentes da UFES membros do CCE.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as ações acadêmicas, científicas, administrativas, financeiras e políticas do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- II. Presidir as reuniões administrativas e acadêmico-científicas do Núcleo;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, quando necessário;
- IV. Administrar os recursos financeiros provenientes de agências de fomento ou de outras entidades financiadoras para o Núcleo;
- V. Levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos;
- VI. Alocar recursos financeiros e elaborar os orçamentos dos projetos;
- VII. Organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros Coordenadores, atividades conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;
- VIII. Intermediar as relações administrativas, acadêmicas e científicas entre os órgãos universitários e outras entidades envolvidas com o Núcleo;
- IX. Inscrever e selecionar alunos da UFES para atuarem como estagiários, monitores e/ou bolsistas junto ao Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- X. Promover reuniões com outros profissionais que atuem diretamente com os alunos atendidos pelo Núcleo;
- XI. Desenvolver contatos com órgãos da UFES e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter privado, municipal, estadual e federal com a finalidade de promover intercâmbio de projetos;
- XII. Adquirir e controlar o material de consumo temporário e permanente do Núcleo;
- XIII. Prestar contas de seus atos ao Colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato;
- XIV. Promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, oficinas, simpósios e outros, contribuindo para a difusão e divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa do Núcleo Cosmo-Ufes;
- XV. Representar o Núcleo junto a entidades regionais, nacionais e internacionais em atividades e eventos acadêmico-científicos.

Parágrafo único. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados, quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo, deverá ser efetivado por meio de contrato específico a ser firmado com uma Fundação de Apoio e deverá estar estritamente vinculado ao respectivo projeto e seu prazo de execução.

Art. 9º A receita do Núcleo Cosmo-Ufes poderá ser constituída de:

- I. Dotação orçamentária da Universidade Federal do Espírito Santo, via projetos específicos a ser submetidos à apreciação da Administração desta Instituição;
- II. Patrocínio financeiro concedido pelos governos federal, estadual e municipal, empresas privadas e agências de fomento;
- III. Recursos advindos de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 10 O Núcleo Cosmo-Ufes poderá integrar-se a outros Núcleos, Centros da própria UFES ou de outras instituições públicas ou privadas com a mesma finalidade de ensino, pesquisa e extensão, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 11 Os bens acumulados durante o funcionamento do Núcleo Cosmo-Ufes serão alocados no Centro de Ciências Exatas da UFES.

Art. 12 O Núcleo Cosmo-Ufes poderá utilizar-se das Fundações de Apoio para executar suas atividades, respeitando a legislação em vigor.

Art. 13 O Núcleo Cosmo-Ufes estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação a ensino, pesquisa e extensão, podendo reunir, quando necessário, o Colegiado para decidir os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único. O Núcleo é destituído de personalidade jurídica própria, portanto a celebração de quaisquer ajustes, termos e outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da UFES, obedecendo aos trâmites legais previstos nas normas internas e na legislação vigente.